PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.433, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel.

Eu, HERMELINDO PILION, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, pelo prazo de 4 (quatro) meses, o imóvel de propriedade do sr. CHAFIC JACOB JUNIOR, localizado à rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, nº 120, em Laranjal Paulista, mediante o pagamento do aluguél na importância de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, a contar do dia 29 de outubro de 1.981, cujo local será destinado a instalação provisória da CRECHE E BERÇÁRIO JOÃO XXIII.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 1.981.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 1.981.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 16/novembro/1.981.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 172, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 16/11/81

Maria Candida Migliani Campana - Aux.de Secretaria